



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Jundiaí / SP  
FORO DE JUNDIAÍ  
4ª VARA CÍVEL  
Largo São Bento, s/nº, . - Centro  
CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP  
Telefone: (11) 2136-6204 - E-mail: [jundiai4cv@tjsp.jus.br](mailto:jundiai4cv@tjsp.jus.br)

### DECISÃO

Processo nº: **1021908-08.2024.8.26.0309**  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor**  
Requerente: **Davi Rodrigo Damasceno Ribeiro**  
Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

A antecipação da tutela comporta deferimento.

Com efeito, a documentação trazida com a inicial é suficiente a demonstrar, em sede de cognição sumária, que houve fraude com o perfil do autor por meio do aplicativo *WhatsApp*. Por outro lado, a demora na obtenção da tutela poderá causar-lhes danos de difícil reparação.

Assim, presentes os requisitos legais, **defiro a tutela pretendida**, determinando ao réu que bloqueie imediatamente o número (11) ----- do aplicativo *WhatsApp*, sob pena de incidência de multa-diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Esta decisão servirá como Ofício, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, devendo a parte autora providenciar a sua impressão e encaminhamento à parte ré, comprovando-se nos autos a efetivação da providência, no prazo de 05 dias.**

Intime-se.

Jundiaí, 26 de setembro de 2024.